



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Paraisópolis/MG, neste ato, representada pelo seu Diretor, **FÁBIO FARIA PINTO**, inscrito no CPF sob nº 657.499.606-68 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.365.592/0001-45, estabelecido à Rua General Góes Monteiro , nº 678, Bairro Vila Zélia, no Município de Lorena-SP, neste ato representado por **Marco Antonio Souza Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 788.413.808-53 denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si uma ata de registro de preços para prestação de serviços de análises de laboratório do SAAE, para o ano de 2015, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 10/2016 – Pregão Presencial RP nº 05/2016**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata é a prestação de serviço de análise de laboratório, conforme **Nº Portaria n.º 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde**, as amostras serão coletadas em determinados pontos da cidade, nos mananciais e nos poços artesianos para verificar a qualidade da água servida a população de Paraisópolis-MG, para 12 (doze) meses, com o fornecimento dos frascos para realização das coletas, via sedex, para efetuar as análises e a retirada do material para análise na sede do SAAE, conforme descrição abaixo:

Parâmetro	Frequência de Coleta	Especificação da quantidade de Análises	Quantidade e Total do Ano estimada para licitação	R\$ Unitário	R\$ Total
Análise 1 Cianobactérias ≤ 10.000 > 10.000 (se necessário)	Mensal Semanal	1X2 mananciais= 2 1X2 mananciais= 2	24 106	285,00	37.050,00
Análise 2 Bactérias Heterotróficas	Mensal	10	140	29,00	4.060,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Análise 3 Anexo X-Tabela de padrão organoléptico.	Semestral	1 rede de cidade 1 poço Alto dos Fernandes 1 Distrito dos Costas	8	444,00	3.552,00
Análise 4 <i>Radioatividade</i> (Distrito dos Costas)	Semestral	1 por semestre	3	300,00	900,00
Análise 5 Produtos secundários de desinfecção anexo VII	Trimestral	1 saída de tratamento 1 rede cidade	12	150,00	1800,00
Análise 6 Inorgânicas – anexo VII	Semestral	1 rede da cidade 1 Alto dos Fernandes 1 Distrito dos Costas	8	290,00	2.320,00
Análise 7 Clorofila(Se necessário)	Mensal Semestral	1x2 mananciais 1x2 mananciais	24 106	89,00	11.570,00
Análise 8 Cianotoxinas – (se necessário)	Semanal	1X2 mananciais= 2	106	290,00	30.740,00
			Valor Global		91.992,00

Obs: O valor dos frascos e envio devem estar inclusos nas propostas de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) As análises serão realizadas no laboratório da empresa com os devidos cuidados e após efetuadas será enviado ao SAAE com o resultado das análises;
- b) Os relatórios deverão ser entregues logo após as análises efetuadas no prazo de 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

c) Os frascos serão fornecidos pela contratada pelo correio, via sedex ou outro meio equivalente, a sua conta e risco, sendo o valor desta despesa e dos frascos inclusos nas propostas.

d) **Fica também sob a responsabilidade da empresa a retirada do material para análise na sede do SAAE.**

e) Será observado o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta cotação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global dos produtos, objeto da presente aquisição, é de R\$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo:

OBS: Os preços das análises objetos do presente contrato somente serão reajustados com base na variação dos preços de mercado, autorizada pelo Governo Federal, por índices oficiais ou a combinar, desde que não exceda os índices oficiais, conforme prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, que deverá ser solicitado por escrito ao Diretor do SAAE juntamente com os documentos comprobatórios. E poderá ter supressão ou aumento da quantidade do objeto licitado, conforme conveniência administrativa artigo 65 1.º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto da licitação será efetuado no escritório do SAAE, através de depósito bancário ou pagamento de boleto, em até **5 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios com os resultados das Análises**, mediante apresentação das Notas fiscais de fornecimento, assinadas pelo responsável do setor, devendo estar em conformidade com as mesmas.

Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do SAAE de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis.

Obs: A NF deverá ser entregue em original pelo correio, juntamente com o relatório, bem como o resultado das análises realizadas, como condição para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **SAAE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **SAAE**:

a) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir, à Administração Pública, o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Garantir a qualidade das análises.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula terceira, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura pelo **período de 12 meses**, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão de prazo, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, e pode aditar as quantidades de quaisquer itens licitado, de conformidade com a legislação em vigor.

OBS: O objeto da presente licitação poderá sofrer diminuição, além do previsto na legislação pertinente, para atender a portaria do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Alberto José da Silva**, o contato do contrato será Alberto José da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação: **03.02.17.512.0017.2.828.3390.39**, ficha orçamentária **29**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato (parágrafo 1º - Art. 65).

Para restabelecer a relação que as empresas pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Art. 65, inciso II, alínea d) o Contratante poderá alterar o preço inicialmente proposto pelo contratado para manutenção do preço praticado no mercado, mantida a lucratividade inicial proposta pela empresa vencedora. Devendo ser comprovado a necessidade através da apresentação das notas fiscais de compra do fornecedor juntamente com requerimento justificando a necessidade do reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo o preço ser alterado para maior ou menor por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAIÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Paraisópolis, 02 de Março de 2016 .

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE
FÁBIO FARIA PINTO
DIRETOR DO SAAE**

**AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA. EPP
CONTRATADA
MARCO ANTONIO SOUZA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 10/2016 – Pregão RP 05/2016

Partes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA. EPP

Objeto: Prestação de Serviço de Análises de Laboratório, Conforme Portaria nº2.914 de 12 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

Valor Global: R\$91.992,00 (Noventa e um mil ,novecentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária: 29

Data de Assinatura: 02/03/2016.

**Certifico que este aviso foi
publicado em conformidade
com a Lei 2.066 de 13/04/2007.**

Em 02/03/2016

**Cristiano Gonçalves Simão
Pregoeiro**